



## DESPACHOS DO MINISTRO

Em 21 de julho de 2011

Tendo em vista os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência nº 006/2010-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de concessão para a exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, para a localidade de Forquilha, no Estado do Ceará, acolho o PARECER Nº 0699/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

## RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

PROONENTE RECORRENTE	PROONENTE RECORRIDA	Nº PROCESSO
SISTEMA POTIGUAR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53000.020845/2010
SISTEMA POTIGUAR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV VALE JAGUARIBANO LTDA.	53000.020846/2010
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.	53000.020842/2010
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.	S.F SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53000.020852/2010

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante SISTEMA POTIGUAR DE COMUNICAÇÃO LTDA. em face da proponente GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA. na Concorrência nº 006/2010-CEL/MC, para a localidade abaixo citada, acolho o PARECER Nº 0699/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer do recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

## RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROONENTE RECORRIDA	Nº PROCESSO
006/2010	CE	FORQUILHA	TV	GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA.	53000.020843/2010

Acolho o PARECER Nº 0675/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seus objetos às vencedoras, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
011/2002	AC	MÂNCIO LIMA	TV	X-MEDIAGROUP S/A	53000.008149/2002
011/2002	RS	BENTO GONÇALVES	TV	CAPRA PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA.	53000.008134/2002
011/2002	SC	JOAÇABA	TV	RÁDIO SANTA CATARINA LTDA.	53000.008131/2002

Tendo em vista os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência nº 038/2009-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Mangueirinha, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 0656/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

## RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

PROONENTE RECORRENTE	PROONENTE RECORRIDA	Nº PROCESSO
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA.	53000.008294/2010
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	JGR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53000.008290/2010
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	CMM COMUNICAÇÕES LTDA.	53000.008296/2010
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	RÁDIO MANGUEIRINHA FM LTDA.	53000.008295/2010
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	RÁDIO NIRVANA FM LTDA.	53000.008293/2010
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.	53000.008297/2010
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	RÁDIO JOVEM PRATA LTDA.	53000.008286/2010
RÁDIO NIRVANA FM LTDA.	RÁDIO JOVEM PRATA LTDA.	53000.008286/2010

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. e SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO COVÓ LTDA. em face da própria inabilitação, na Concorrência nº 038/2009-CEL/MC, para a localidade abaixo citada, acolho o PARECER Nº 0656/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a não conhecer dos recursos, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

## RECURSOS NÃO CONHECIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROONENTES RECORRENTES	Nº PROCESSOS
038/2009	PR	MANGUEIRINHA	FM	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. e SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO COVÓ LTDA.	53000.008287/2010 53000.008289/2010

Tendo em vista os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência nº 038/2009-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Mangueirinha, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 0656/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a não conhecer dos recursos, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

## RECURSOS NÃO CONHECIDOS

PROONENTE RECORRENTE	PROONENTE RECORRIDA	Nº PROCESSO
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	RÁDIO ANPELAR LTDA.	53000.008299/2010
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	RÁDIO 90.1 FM LTDA.	53000.008291/2010

Acolho o PARECER Nº 0566/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
122/2001	PR	LONDRINA	FM	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	53740.000247/2002

Acolho o PARECER Nº 691 /2011/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
127/2001	SP	FLORIDA	FM	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA	53830.000206/02

Em 22 de julho de 2011

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante DNA COMUNICAÇÃO LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA. na Concorrência nº 066/2009-SSR/MC, para a localidade de Umuarama, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 591/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

## RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	DNA COMUNICAÇÃO LTDA	NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente REDE ELLO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA. na Concorrência nº 066/2009-SSR/MC, para a localidade de Umuarama, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 626/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

## RECURSOS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA	REDE ELLO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	DNA COMUNICAÇÃO LTDA	REDE ELLO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	XETÁS COMUNICAÇÃO LTDA	REDE ELLO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente TV REGIONAL LTDA. na Concorrência nº 066/2009-SSR/MC, para a localidade de Umuarama, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 610/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a JULGAR PREJUDICADOS OS RECURSOS PELA PERDA DO OBJETO, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

## RECURSOS PREJUDICADOS PELA PERDA DO OBJETO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA	TV REGIONAL LTDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	DNA COMUNICAÇÃO LTDA	TV REGIONAL LTDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	XETÁS COMUNICAÇÃO LTDA	TV REGIONAL LTDA